



CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Sr. Guilherme Ramos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA QUE, diante a intenção de adquirir materiais esportivos procedeu-se com a composição dos preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, posto que foram obtidos os valores médios por meio das seguintes metodologias de pesquisa:

()	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
()	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
()	TABELAS DE MÍDIA ESPECIALIZADA OU TABELA/BANCOS DE DADOS PÚBLICOS
(x)	TABELA/BANCO/PAINEL DE DADOS PRIVADOS OU SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS.
(x)	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES
()	BASE NACIONAL DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1. FONTES DE PESQUISA:

A consulta foi realizada no dia 16/04/2024 no Banco de Preços da empresa NP, acessado no <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/9013888> cujos valores apurados constam no relatório em anexo.

Foi apresentado orçamento pelas empresas Mercadão dos esportes, Mil esportes, Superação Arena na data de 05/04/2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:

No presente processo licitatório foram utilizados como parâmetro para auferir o valor médio dos itens licitados os preços constantes em sítios eletrônicos de domínio amplo, conforme disposto no artigo 23, §1º, III da Lei 14.133/21 e o no artigo 5º, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.



Segundo a referida instrução normativa, deverão ser priorizadas as pesquisas junto à sistemas oficiais do governo e em contratações similares feitas pela Administração Pública, todavia, no caso de impossibilidade, as demais fontes de pesquisas poderão ser utilizadas, desde que justificado nos autos.

Deste modo, cumpre esclarecer que o setor de compras procedeu com as pesquisas junto à sistemas oficiais do governo e em outras contratações já realizadas pela administração pública, todavia, não obteve êxito.

Isto porque os itens objeto do presente certame possuem descrições bastante específicas, para que o produto/material a ser adquirido se adéque as necessidades reais da administração. Deste modo, por mais que o setor competente tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquelas fontes prioritárias, não foi possível alcançar resultados pela pesquisa efetuada.

Optou se também para a obtenção do preço médio a cotação direta com fornecedor devido itens ser bem específicos e de grande variação de preços.

Porém, deve-se considerar a realidade local/regional para a execução do objeto, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado local. Assim, com o intuito de evitar licitações desertas, licitações com preços incompatíveis ou impraticáveis e a formalização do contrato inexecutáveis, optou-se por realizar a pesquisa de preço diretamente com fornecedores da região mais próxima.

Ao fim da análise de todos os orçamentos apresentados pelas empresas foi apurado a discrepância de valores de certos itens, o qual ao fim certos itens estão apenas com 2 cotações.

3. PREÇO MÉDIO:

O valor estimado global é de **R\$ 112.024,01 (cento e doze mil, vinte e quatro reais e um centavo)**, utilizando as médias aritmética de todas as pesquisas de preços.



4. CONCLUSÃO

Diante o exposto, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas o potencial de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto foi realizada a avaliação dos preços obtidos. Sendo que os preços pesquisados se apresentam vantajosos para Administração por serem praticados no mercado atualmente.

Nada mais havendo a tratar certifico e dou fé.

Coromandel/MG, 16 de abril de 2024.

Amanda Soares Galdino
Gestora Municipal de Inclusão Social e Esporte